



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a não promoção da acessibilidade na <b>Creche Comunitária João Batista da Silva</b> .	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 10.135/2021	<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 008368/2018/vol. 01
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 68/2024	<b>APROVADO EM:</b> 03/10/2024

### I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a não promoção da acessibilidade na **Creche Comunitária João Batista da Silva**, situada na Avenida Darcy Vargas nº 940, Bairro Ipiranga - Juiz de Fora, MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Neste momento, cabe recordar que por meio da Lei nº 14.183 de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre a denominação de próprio municipal e do Parecer nº 84/2021 - CME/JF, aprovado em 19 de novembro de 2021, a Instituição que anteriormente denominava-se **Creche Comunitária Ipiranga**, passou a denominar-se **Creche Comunitária João Batista da Silva**.

A Instituição é mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC e pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A presente situação foi indagada pelo Conselho Municipal de Educação (CME/JF) à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Das instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 10 de abril de 2024, através do despacho 17 - Processo Eletrônico nº 10.135/2021, disponibilizada na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

O registro e a autorização de funcionamento da Instituição encontra-se válido até 05 de novembro de 2025, considerando a emissão do Parecer nº 64/2022 - CME/JF, aprovado em 28 de dezembro de 2022 e Portaria do Diretor nº 34/2023, de 10 de março de 2023 (publicada em 11 de março do mesmo ano).



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. APRECIÇÃO:

Para melhor análise da situação, faz-se necessário retomar os Pareceres anexados na Nota Interna datada de 13 de setembro de 2022 e despacho 6 de 11 de janeiro de 2013, do P.E. acima referenciado, dos quais extraímos:

\* Parecer nº 80/2019, aprovado em 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, o Conselho solicitou:

[...] Solicitamos verificação por parte desta Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras, quanto:

\* Acessibilidade na entrada principal da Instituição de Ensino; [...]

\* Parecer nº 39/2021, aprovado em 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a promoção da acessibilidade para crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida no imóvel onde funciona a Instituição, o Conselho delibera:

Foi anexado ao referido Processo físico 008368/2018/vol. 01 laudo técnico realizado por engenheiro, Sr. Luiz Alberto Prado – CREA/RJ 49627/D (fl. 205); planta baixa (fl. 200); Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 201 a 204) e Ofício nº 007/2020 (fl. 206) encaminhado pela Gerente de Atendimento ao Serviço da referida Creche, Sra. Silvânia Spatin, apresentando as alterações a serem realizadas com objetivo de garantir acessibilidade universal para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade, estando em concordância com a Lei Federal 10.098/2000 e com a Resolução 001/2013 – CME.

Este Conselho ressalta a validade de três (3) anos do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Creche Comunitária Ipiranga, a contar da data de sua publicação, em 05 de novembro de 2019 e firma o prazo de 540 dias, a contar da data de recebimento deste, para execução e conclusão das obras na referida Instituição e solicita a SE/SSAPE/DEI/SATFIP o acompanhamento de todo processo.

\* Parecer nº 64/2022, aprovado em 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, o Conselho solicitou:

[...] Este Conselho solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), para a construção do banheiro adaptado (PcD), a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Ressaltamos também a necessidade de averiguar o andamento da obra na entrada da Creche, visto o prazo estabelecido no Parecer nº39/2021-CME de 06/05/2021, **a contar da data do recebimento em 11/08/2022**, a fim de garantir



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Contextualizando, o imóvel é constituído de pavimento único, com acesso às dependências internas, feito através de escada de concreto em dois lances, não sendo livre de barreiras arquitetônicas. Em 2019, Conselho solicitou a acessibilidade nesta entrada. Posteriormente, com a apresentação projeto/planta baixa e com as alterações a serem realizadas, ficou estabelecido o prazo de 540 dias para execução das obras, a contar da data de recebimento do Parecer nº 39/2021, que ocorreu em 11 de agosto de 2022, com solicitação à SATFIP o acompanhamento de todo processo. Dessa forma, o prazo expirou em 11 de fevereiro de 2024.

No entanto, enquanto o prazo estabelecido ainda estava em vigência, a equipe da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SATFIP informa no Relatório de Verificação “in loco” referente a Renovação do Registro, que o imóvel não possui banheiro (PcD). Dessa forma, no Parecer nº 64/2022, o Conselho estabeleceu os prazos previstos no inciso X, art. 24, da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, para a construção do banheiro (PcD), bem como ressalta a necessidade de averiguar o andamento da obra na entrada da Creche. A equipe da Supervisão não informa a data de recebimento deste Parecer.

Com a finalidade conhecer o cenário atual e de atualizar os Conselheiros, a Secretaria Executiva dos Conselhos buscou informações na SATFIP, despacho 17 de 10 de abril de 2024 - P.E. Nº 10.135/2021.

A Supervisão remete o questionamento desta Secretaria à Supervisão de Acompanhamento de Construções e Manutenção da Rede Física/DEIN/SE, que já havia sido comunicada de toda demanda referente a necessidade de promoção da acessibilidade no imóvel - Memorando nº 57.012/2023, de 01 de junho de 2023 - despacho 11. Em resposta, o DEIN coloca que, a Secretaria de Educação não possui, no momento, orçamento e financeiro para execução da referida obra. No mesmo Memorando consta a informação de que a entidade mantenedora da Creche - AMAC, não poderá realizar a obra – despacho 20.

Conclui-se então, que até a presente data, não foi realizada no imóvel, obras para garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

Ante o exposto acima, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a



Lei Municipal nº 12.086/2010

emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, **estabelecendo como último prazo - 01 (um) ano, a contar da data de recebimento deste Parecer**, para que a Secretaria de Educação e/ou a entidade mantenedora da Creche - AMAC, realize e conclua as obras para eliminação dos degraus de acesso ao interior do imóvel e para a construção/reforma de banheiro (PcD), que garantirão a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, no imóvel onde funciona a **Creche Comunitária João Batista da Silva**. O prazo estabelecido acima encontra-se amparado no art.39 da Resolução acima referenciada:

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Isto posto, solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/SAPIP, que encaminhe o presente Parecer as esferas envolvidas - AMAC e Supervisão de Acompanhamento de Construções e Manutenção da Rede Física/DEIN/SE.

Solicita também à SAPIP, que efetue o acompanhamento à Instituição, e num **prazo de 06 (seis) meses**, remeta a este Conselho, informações sobre as ações adotadas para atendimento a referida solicitação.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 03 de outubro de 2024.

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 03 de outubro 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 68/2024 - 4

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com